TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1013232-92.2016.8.26.0037 - Controle n°: 2017/001035 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Silvia Cristina Lobo

Requerido: ANTONIO MARCOS ANTUNES DA SILVA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Silvia Cristina Lobo** requerendo autorização judicial para levantamento junto à Empresa Brenda Transportes e Serviços S/A, do valor das verbas rescisórias advindas do falecimento de seu companheiro. A referida quantia fora depositada em conta judicial vinculada ao presente feito (fls. 106).

A requerente juntou documentos comprovando o vínculo conjugal existente, bem como, sua qualidade de dependente do *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que a requerida é companheira do falecido e inscrita perante o INSS como única dependente do falecido e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor pretendido.

Ressalte-se que os ascendentes do falecido foram devidamente intimados, nos termos do despacho de fls. 26, com advertência de que, no silêncio, entender-se-ia pela anuência ao pedido (fls. 32 e 34), deixando, entretanto, fluir in albis o prazo para manifestação (fls. 35).

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de guia de levantamento em favor da requerente, do valor das verbas rescisórias provenientes do falecimento de seu companheiro, conforme requerido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data. Expeça-se a guia de levantamento, que ficará á disposição da interessada para retirada em Cartório, pelo prazo de 10 dias.

Arbitro os honorários à Advogada nomeada nos autos (fls. 07), pelo valor máximo da tabela, expedindo-se a certidão.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 09 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA